



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 013/15.

Ibiúna, 01 de abril de 2015. - Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 02/04/15

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 013/15, e que Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1926, de 18 de março de 2014 e dá outras providências.

O projeto de lei tem o objetivo de atualizar a legislação municipal para estarmos em consonância ao que dispõe a legislação federal.

Ademais, estaremos implantando o instituto da compensação de maneira plena para os cidadãos, como já ocorre com a legislação que disciplina a dação em pagamento.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

RODRIGO DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 258/2015

Recebido em 02 de 04 de 2015

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 02/04/2015

11:20AM





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

258/2015
PROJETO DE LEI Nº 013.
DE 01 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1926, de 18 de março de 2014 e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 1926, de 18 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo na forma do art. 156, inciso II e art. 170, ambos do Código Tributário Nacional, autorizado a aceitar a compensação de créditos tributários, cujo lançamento foi efetuado até 31 de dezembro de 2014, com créditos líquidos e certos, vencidos até a mesma data, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal para a extinção de obrigações recíprocas.”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01 DIA DO MÊS DE ABRIL 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Handwritten signature and date: 18/04

**LEI Nº 1926.
DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1532, de 24 de setembro de 2009 e dá outras providências”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1532, de 24 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo na forma dos artigos 156, inciso II e 170 ambos do Código Tributário Nacional, autorizado a aceitar a compensação de créditos tributários, cujo lançamento foi efetuado até 31 de dezembro de 2013, com créditos líquidos e certos, vencidos até a mesma data, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, para a extinção de obrigações recíprocas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.**

EDUARDO ANSEMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de março de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 258/2015 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de abril de 2015 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 06 de abril de 2015, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 258/2015 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de abril de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE Junho DE 2015
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de abril de 2015 o Projeto de Lei nº. 258/2015 que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1926, de 18 de março de 2014 e dá outras providências.”

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de maio de 2015 o Projeto de Lei nº. 264/2015 que “Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de junho de 2015 o Projeto de Lei nº. 269/2015 que “Dispõe sobre o atendimento farmacêutico, zoneamento e abertura de novas farmácias e drogarias e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de junho de 2015 o Projeto de Lei nº. 271/2015 que “Dispõe sobre a denominação de uma Escola no Bairro Samano e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1926, de 18 de março de 2014 que anteriormente autorizou o município de Ibiúna a aceitar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, para a extinção de obrigações recíprocas cujo lançamento fosse efetuado até 31 de dezembro de 2013, passando a ser aberto o período de lançamento até 31 de dezembro de 2014 da compensação conforme a nova redação do artigo 1º. da proposição, pois a medida proposta se faz necessária para diminuir os débitos tributários que encontram-se em aberto na Prefeitura, de contribuintes que possuem créditos vencidos ou vincendos que sejam passíveis de compensação.

Considerando a necessária alteração da Lei Complementar nº. 10, de 02 de fevereiro de 2005 que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com a criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possibilitando o melhor desempenho dos serviços públicos a serem realizados para a acessibilidade das pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida, com a inclusão dos mesmos junto a sociedade;

Considerando a necessária readequação da situação de zoneamento de farmácia e drogarias, possibilitando que os comerciantes farmacêuticos possam abrir seus estabelecimentos com tranquilidade, adequando a fiscalização dos existentes e de forma a atender com farmácias a população geograficamente melhor distribuída no município;

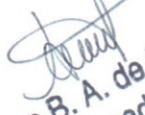
Considerando que a denominação proposta a Escola no Bairro Samano homenageia o Sr. José Gabriel Pinto, doador nos anos de 1950 da área onde localiza-se o estabelecimento escolar, pessoa muito conhecida e de família tradicional no bairro;

Considerando a urgência na deliberação da proposições conforme justificado acima, sendo a Sessão Ordinária desta data a última antes do início do recesso legislativo;

Requerimento de Urgência Especial - 30/06/2015 – fls. 02

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 258, 264, 269 e 271/2015 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 258, 269 e 271/2015 em discussão e votação única; e o Projeto de Lei nº. 264/2015 em primeira discussão e votação.

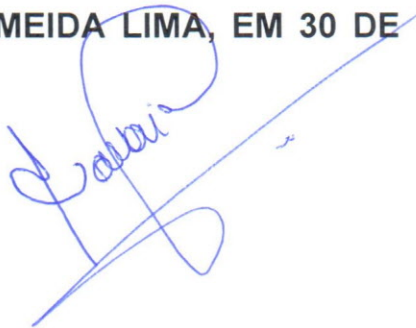
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 30 DE JUNHO DE 2015.


Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

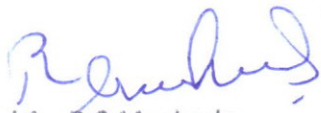

ODIR BASTOS
Lider PSC


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


LEÔNCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

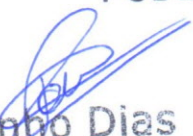



Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR


Israel de Castro
Vereador

PSDB


Paulinho Dias
Vereador - PR.


Pedro Luiz Ferreira





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 258/2015

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de abril de 2015, o Projeto de Lei nº. 258/2015 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1926, de 18 de março de 2014 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois o presente projeto de lei tem a finalidade de alterar o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1926, de 18 de março de 2014 que anteriormente autorizou o município de Ibiúna a aceitar a compensação de créditos tributários, cujo lançamento foi efetuado até 31 de dezembro de 2013, passando os lançamentos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2014, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, para a extinção de obrigações recíprocas, abrindo novo período de lançamento da compensação conforme a nova redação do artigo 1º. da proposição original.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo a proposta original, também exara parecer pela tramitação regimental, pois a extinção das obrigações recíprocas de créditos tributários possibilitará a adimplência do contribuinte com o município, e do município com o contribuinte nos casos em que o município possua dívida com os mesmos.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta original, pois a medida proposta, conforme justificado se faz necessária para a implantação do instituto da compensação de maneira plena para os cidadãos, como já ocorre com a legislação que disciplina a dação em pagamento.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE
JUNHO DE 2015.**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
RELATORA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DALBERON ARRAIS MATIAS
VICE-PRESIDENTE**

**ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 258/2015 – fls. 02

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE**

**DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO**

**ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 196/2015

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1926, de 18 de março de 2014 e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1926, de 18 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo na forma do art. 156, inciso II e art. 170, ambos do Código Tributário Nacional, autorizado a aceitar a compensação de créditos tributários, cujo lançamento foi efetuado até 31 de dezembro de 2014, com créditos líquidos e certos, vencidos até a mesma data, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal para a extinção de obrigações recíprocas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 01 DE JULHO DE 2015.

RODRIGO DE LIMA

PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 253/2015

Ibiúna, 01 de julho de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 196/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 013, nesta Casa tramitou com o nº. 258/2015, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº. 1926, de 18 de março de 2014 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Recebi 06/07/15
Horário: _____
Elis

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and initials, possibly "GAB/2".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 258/2015 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo e Carlos Roberto Marques Junior, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 258/2015 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 258/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 196/2015, encaminhado através do Ofício GPC nº. 253/2015, de 01 de julho de 2015.

Ibiúna, 07 de julho de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo